

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002411
INTERESSADO: Colégio Estadual Marajó
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 21/06/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N. 674 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Marajó, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.670.526/0001-30, localizado na Rua 02 e 03, Jardim dos Ipês, Bairro Parque Marajó, município de Valparaíso de Goiás – GO, por meio de sua gestora Renata Kelly requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio e autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Laudo técnico fl. 03/07;
- ✓ Resolução fl. 08/09;
- ✓ Portaria fl. 10/11;
- ✓ CNPJ fl. 13;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 14/27;
- ✓ Ata do Conselho Escolar fl. 28/31;
- ✓ Regimento Escolar fl. 33/79;
- ✓ PPP fl. 80/129;
- ✓ Planos de ação e aprendizagem 2018 fl. 136/502;
- ✓ Documentos pessoais fl. 503/672;
- ✓ Matriz curricular fl. 673/679;
- ✓ Calendário Escolar fl. 680/681;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 683/724;
- ✓ Alunos por sala fl. 725;
- ✓ Quadro demonstrativo fl. 728;
- ✓ Memorial descritivo fl. 730/731;
- ✓ Relatório de carga horária fl. 733;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002411
INTERESSADO: Colégio Estadual Marajó
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 21/06/2018

- ✓ Ata de resultados finais fl. 735/746;
- ✓ Planta da Unidade Escolar fl. 747;
- ✓ Justificativa vigilância e bombeiros fl. 748;
- ✓ NOVO OFÍCIO fl. 749;
- ✓ Justificativa biblioteca fl. 750;
- ✓ Nominata dos professores fl. 751.

2. Análise

O **Colégio Estadual Marajó** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 608 de 15 de agosto de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A Unidade mudou de endereço, e nesta oportunidade solicitam a autorização para a mudança de endereço.

A Unidade Escolar conta com 12 salas de aula, iluminadas, contando com 2 vitros e duas janelas; sala de direção; secretaria; sala de coordenação pedagógica; sala de coordenação disciplinas; almoxarifado; banheiro masculino e feminino com 12,32m² cada com 04 boxes e com adaptação para PNE; depósito de alimentos; depósito de limpeza; cozinha; pátio coberto; quadra coberta; auditório; laboratório de informática e de química.

A Biblioteca funciona em espaço próprio, com 795 livros dispostos em duas estantes, duas mesas e dez cadeiras.

Conforme justificativa fl. 748, a Unidade Escolar não possui o Alvará de Vigilância Sanitária nem o Certificado de Conformidade dos Bombeiros por se tratar de uma nova instituição e está ainda em fase de construção.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002411
INTERESSADO: Colégio Estadual Marajó
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 21/06/2018

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, consta que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 22 turmas ativas 5 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua 06, Qd. 35 Lt. 12/21, Parque Marajó, município de Valparaíso de Goiás – GO” para “Rua 02 e 03, Jardim dos Ipês, Bairro Parque Marajó, município de Valparaíso de Goiás – GO”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Marajó**, localizado na Rua 02 e 03, Jardim dos Ipês, Bairro

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002411
INTERESSADO: Colégio Estadual Marajó
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 21/06/2018

Parque Marajó, município de Valparaíso de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes a oferta do ensino médio desde janeiro de 2017, até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Marajó**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002411
INTERESSADO: Colégio Estadual Marajó
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 21/06/2018

Notificar a Mantedora (SEDUCE), a adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

Determinar que no prazo de 120 dias que sejam apresentados os documentos autorizados de funcionamento dos seguintes Órgãos Competentes: Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.


Eduardo de Oliveira Silva
Conselheiro Relator

Urano Medeiros
30/11/2018
30/11/2018